



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM 01/CPPG/CEPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta, na UFC, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE), em face da urgência, na forma do que dispõe o art. 3º da Portaria CAPES, nº 133, de 10 de Julho de 2023, e considerando:

- os termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a autonomia universitária e dos programas de pós-graduação;
- a incompatibilidade entre os valores atuais pagos pelas bolsas e a necessária dedicação para a produção do conhecimento na pós-graduação;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);
- a observância da vulnerabilidade social como um dos princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos; e
- as recomendações sugeridas pelo Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI);

RESOLVE:

Disponibilizar as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1 As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

2 Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.

3 O acúmulo de bolsa descrito no item 2 desta Instrução Normativa (IN) deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados no item 1.

II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

4 O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

5 A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação (PPG):

5.1 Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

5.2 Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;

5.3 Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

5.4 Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

5.5 Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

5.6 Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

5.7 Profissional que possua menor carga horária de trabalho;

5.8 Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas;

5.9 Outros critérios previamente definidos pela Área de Avaliação da CAPES ou, estritamente, adotados pelo PPG, quando devidamente deliberados, mediante portaria/resolução interna homologada em reunião do respectivo Colegiado.

III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6 As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, oportunidade em que o PPG pode, sempre quando achar necessário, refazer a distribuição das bolsas, baseando-se na ordem prioritária definida no item 2 desta IN.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

7 Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

7.1 comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG e ora vigentes na UFC;

7.2 cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

7.3 Preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.

8 A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão/cancelamento da bolsa;

9 Os critérios de comprovação do desempenho acadêmico satisfatório, aludido no item 7.1, devem estar previamente deliberados pelo PPG, mediante portaria ou resolução interna homologada em reunião do respectivo Colegiado.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

10 O PPG deverá regulamentar a permissão de acúmulo de bolsas, observando-se a existência de critérios que sejam específicos da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

11 Para a adoção de critérios adicionais, exige-se a homologação prévia da Comissão de Bolsas e a do Colegiado do PPG, bem como a transparência desses critérios, mediante divulgação na página do programa.

12 Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPG a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta IN.

13 Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento serão balizadas pelas normas vigentes da CAPES, como também pelos critérios de prioridade definidos por esta IN.

14 Os critérios definidos nesta IN deverão ser considerados no ato do preenchimento do sistema de coleta anual de dados, na Plataforma Sucupira.

15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2023.

Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Profa. Cláudia do Ó Pessoa

Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação
no exercício da Pró-Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO O PESSOA, Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 20/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4513751** e o código CRC **51F02DE0**.

Referência: Processo nº 23067.045791/2023-22

SEI nº 4513751

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: prposufc@ufc.br - site: www.prppg.ufc.br
